



Acórdão n.º 73 - 2023/2024

N.º Processo: 73/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 14/04/2024 - Hora: 16:29 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube “B” (VSC-B)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal “B” (SCP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“O jogador Tomás Cabecinha da equipa SCP B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, por ter ido em direção ao adversário e ter ameaçado dar um soco com o punho fechado. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13” (Má-Conduita, actual regra WP 9.13).

3.1. O jogador Tomás Cabecinha (SCP-B), que foi “**em direção ao adversário**” e ameaçou desferir-lhe “**um soco com o punho fechado**”, praticou um acto de má conduta, agressivo - para com o seu adversário, e violador da correcção desportiva, com potencialidade lesiva a concretizar-se, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho - “**O jogador Tomás Cabecinha da equipa SCP B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta**”.

3.2. O relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão definitiva com substituição disciplinada do jogador Tomás Cabecinha (SCP-B) ao abrigo da regra “Má-Conduita” (WP 9.13), pelo que, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado jogador na pena, que julga adequada, de 1 (Um) jogo de suspensão, por “Má-Conduita” (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador TOMÁS CABECINHA (Sporting Clube de Portugal “B” – SCP-B) na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 18 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

